



ESTADO DO CEARÁ/ GOVERNO MUNICIPAL
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
JAGUARIBE**

CNPJ: 00.332.702/0001-72/ CGF: 06.920.648-1

TERMO CONTRATUAL

n.º 20219009

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
ATRAVÉS DA CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, COM O SR.
JOSELITO CRISPIM FREIRE, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de São João do Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em sua sede na Praça Celso Chaves, S/N - Centro, São João do Jaguaribe-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.332.702/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. KAYO HÉRIC MENDES GOMES, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, o Sr. **JOSELITO CRISPIM FREIRE**, residente Na Rua Cap. José Rodrigues, nº 172, Centro, CEP: 62965-000, São João do Jaguaribe - CE, inscrito no CPF nº 009.769.123-25; RG nº 2016109822-8, SSPDS-CE., no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços Auxiliares de Apoio Administrativo, voltadas para melhorias da qualidade dos serviços públicos da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, REGIME DE EXECUÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal acima citado e ao fim assinado.
2.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
2.3- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.200,00 (Dois mil, e duzentos reais)**, irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, até o 10º (décimo) dia útil do mês

subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Executar o objeto do Contrato até 28 de fevereiro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara de São João do Jaguaribe.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.13- O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE do Município de São João do Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

São João do Jaguaribe-Ce, 04 de janeiro de 2021.

Kayo Héric Mendes Gomes

.....
KAYO HÉRIC MENDES GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS DA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Joselito Crispim Freire

.....
JOSELITO CRISPIM FREIRE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Carmin Alves de Sousa G^{no}
Nome:
CPF: 005 309 123-32.

02. Marina de Brito Freitas
Nome:
CPF: 026 625 333-40

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE do Município de São João do Jaguaribe torna público o Extrato do Instrumento Contratual:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.36.00

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços Auxiliares de Apoio Administrativo, voltadas para melhorias da qualidade dos serviços públicos da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de janeiro de 2020

CONTRATADA: JOSELITO CRISPIM FREIRE.

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSELITO CRISPIM FREIRE

ASSINA PELO CONTRATANTE: KAYO HÉRIC MENDES GOMES

VALOR GLOBAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos Reais)

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)

São João do Jaguaribe-Ce, 04 de janeiro de 2021.

Kayo Héric Mendes Gomes

KAYO HÉRIC MENDES GOMES
Ordenador de Despesas da Câmara Municipal

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PESQUISA FORTINSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO CÍVIL E PROTEÇÃO BIOMÉTRICA



Joseilton Crispim Freire

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÍVIL 2016109022 - 8 DATA DE EMISSÃO 14/04/2016

NOME JOSEILTO CRISPIM FREIRE

FILIAÇÃO GENÍL MARIAS FREIRE

MARIA CRISPIM FREIRE

MATRICULAÇÃO SÃO JOÃO DO JACUARETE - CE

DATA DE NASCIMENTO 27/04/1955

DOC. ORIGINAL

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: DIRAPORGA TERCIO: 699 FOLHA: 149

LIVRO: B-04 FOLHA: EDVA - CE

CPF 009.769.123-25

RG: ANT: 1095947

P.: 126

1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ACERTADO DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

009 769.123-25

JOSEILTO CRISPIM FREIRE

27/04/1955

10197829

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Veldeiro, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.849-3

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 097895545
Rota SJO19U03 - 143000 Referência 01/2021
Nome MARCELO ELVIS GOMES CHAVES
Endereço CAPITAO JOSE RODRIGUES, 00172, SÍTIO LIMA,
63065-000, S. JOAO JAGUARIBE
Classificação Residencial Pleno
Modalidade de Serviço B1 RESIDENCIAL Emissão 27/01/2021
Ligação Monofásico Medidor 1043617-SCH-001
ÁREA RESERVADA AO FISCO ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA
Anterior 23-12-2020 Atual 27-01-2021 P.F.: 20 dias
Próxima prevista 26-02-2021

DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Excl. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	22.522	22.470	,00	52	00	52	0,77558	40,33

DADOS DO FATURAMENTO

	TARIFA	VALOR (R\$)
CONSUMO	0,77558	40,33
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,01654	0,86
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,00827	0,43
DEBITO DE PEQUENOS VALORES	-	30,03
PARCELAMENTO ARTIGO 113 6/6	-	4,20

Tributo:

Tributo	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	41,62	27,00	11,22
PIS	30,40	0,66	0,18
COFINS	30,40	3,01	0,88

VENCIAMENTO 03/02/2021 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 75,85
CONSUMO CONSCIENTE CPF/CNPJ 059.022.263-50
EMISSIONES DE CO₂ (kg/kWh): Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica (%CO₂)

20,30 R\$ MAC 0,00 D. CLIENTE

Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 29/12 - 31/12 Amarela : 01/01 - 27/01
Por determinação da ANEEL, a bandeira tarifária em vigor desde 1/12/20 é a Vermelha Patamar 2, onde a energia é mais cara. Para minimizar o impacto no valor da conta, fique atento ao consumo de energia. Confira dicas de economia em enel.com.br
Atualizamos a nossa Política de Privacidade. Para saber mais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e como a Enel trata os dados de seus clientes, acesse www.enel.com.br

Nº do Cliente: 10197829 Referência: 01/2021 V: [1.0.16.3]
Data de Emissão: 27/01/2021 Total a Pagar (R\$): 75,85
Nº da Nota Fiscal: 097895545 Nº de Controle: 10023188930

8385000000 8 75850031010 2 02318893007 7 00010197829 4

